



CAMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho- Igarassu- Pernambuco



Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade. Sala das
Sessões 05/05/2022

Presidente da C.M.IGA



Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final
Igarassu, 03/05/2022

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.419/2022

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 03/05/22
Presidente da C.M.IGA



A SANÇÃO

Em 17/05/2022

A) Presidente da C.M.IGA



Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade. Sala das
Sessões 10/05/2022

Presidente da C.M.IGA

Ementa: Institui o "Projeto Cidade Limpa", e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de implantação lixeiros ecológicos ou seletivos por todo o Município de Igarassu, em praças, paradas de ônibus, conjuntos habitacionais, postos de saúde, escolas, creches, academias, shoppings, feiras de Igarassu, demais estabelecimentos comerciais e outros lugares de grande fluxo de pessoas.

§ 1º São considerados "lixeiros ecológicos", para os fins desta lei, aqueles feitos com material reciclado ou reutilizado.

§ 2º São considerados "lixeiros seletivos", para os fins desta lei, aqueles que discriminam o material a ser descartado, no mínimo, entre o lixo orgânico e o não orgânico.

Art. 2º A logística da implantação dos lixeiros citados nesta lei, em se tratando de estabelecimentos públicos, caberá à Secretaria do Meio Ambiente e à Secretaria da Cidade.

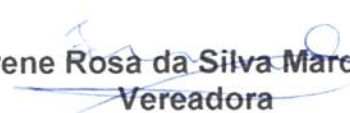
Art. 3º Para manter uma cidade ecológica e livre de danos ao meio ambiente, pneus poderão ser utilizados para a construção dos lixeiros.

Art. 4º Deverão ser promovidas ações educativas em escolas, integração, postos de saúde, creches, praias e conjuntos habitacionais, com o intuito conscientizar o público a jogar o lixo nos lixeiros.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 12 de abril de 2022.


Irene Rosa da Silva Marques
Vereadora